



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L 1100
Em 09/03/99
A. A. A.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 1999

Protocolo Legislativo para registro e. em 09/03/99 Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

CCJ e à CEOF.

Em 10/03/99

A. A. A.
Assessoria de Plenário

Destina área que especifica para criadores de pombos correios de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada, no Parque Ecológico do Guará, área de 02(dois) hectares, para as atividades de criadores de pombos correios de Brasília.

Parágrafo Único - A área de que trata o "caput" será localizada e demarcada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na área definida no "caput" não terão fins lucrativos, estando a área aberta à visitação pública.

Art. 3º O Clube Columbófilo de Brasília construirá sua sede na área de que trata esta Lei, além de outras edificações necessárias exclusivamente às atividades de criação e competição de pombos correios.

Parágrafo Único - As edificações de que trata o "caput" dependerão da prévia autorização do IEMA/ SEMATEC e da Administração Regional do Guará - RA -X.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva oferecer meios para organização das atividades dos criadores de pombos correios no Distrito Federal.

No Distrito Federal, o Clube Columbófilo de Brasília é pioneiro nestas atividades, que envolvem treinamento, competição e pesquisa, cuja participação envolvem aproximadamente seiscentos criadores cadastrados.

Sala das Sessões, em

Daniel Marques
Deputado DANIEL MARQUES

Protocolo Legislativo
PLC nº 39 / 1999
Fls. nº 01 R LTB

0035 09/03/99 PM 4:37